

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO
DESTE ÓRGÃO, EM
20/08/2020.
PPSantos

DECRETO Nº. 033/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a manutenção e prorrogação de medidas restritivas, a Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle ao Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do município de Rafael Jambeiro/BA e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Rafael Jambeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Rafael Jambeiro tendo, através das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território, conseguindo até o momento, manter uma baixa em relação aos infectados, caberá à Administração Pública a adoção de novas medidas;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 19.529 de 16 de março de 2020, Nº 19.550 de 19 de março de 2020, Nº 19.555 de 22 de março de 2020 e Nº 19.586 de 27 de março de 2020, que

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

regulamentam, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e a estratégia de acompanhamento aos municípios e pessoas advindas de outros locais em que haja a circulação do vírus que ingressarem no município e que se enquadrem nas definições de suspeitos ou confirmados pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no município de Rafael Jambeiro/BA existe um fluxo diário e contínuo de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, cabendo a administração pública, restringir ou flexibilizar as medidas de enfrentamento ao Corona Vírus

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica, e que esse quadro está atualmente em decréscimo;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.";

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 330 do Código Penal**: "Art. 330 – desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena - detenção, de quinze dias a dois anos.";

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que, conforme boletim do dia 20.08.2020, o Município possui temos 169 (cento e sessenta e nove) casos confirmados, com 13 (treze) casos ativos e 22 (vinte e dois) casos suspeitos;

CONSIDERANDO que medidas como isolamento social, quarentena, barreiras sanitárias, lockdown e desinfecções nas áreas públicas, conseguimos diminuir sensivelmente a curva de ascensão de infecção do Corona Vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a **Situação de Calamidade Pública**, bem como estabelecidas medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID 19), no município de Rafael Jambeiro/BA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As medidas temporárias de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID 19), tendo em vista o decréscimo da curva de contágio dentro do município será flexibilizada, em alguns setores, conforme artigos seguintes:

Art. 3º. Permanecem suspensos até a zero hora do dia de 03 de setembro de 2020:

§ 1º. Todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas, assim como as aulas na rede de ensino público e privado no âmbito do município de Rafael Jambeiro/BA.

§ 2º. A chegada e a entrada dos feirantes ao Município de Rafael Jambeiro de localidades com casos confirmados de COVID – 19.

§ 3º. O comércio e a montagem de barracas na feira livre, de produtos não alimentícios, em qualquer local, horário e dia da semana, exceto os comerciantes residentes no Município.

§ 4º. O funcionamento de quadras e campos de futebol públicos e privados, academias e congêneres proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva nesses locais.

§ 5º. Toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 6º. Os atendimentos eletivos e os previamente agendados nas Unidades de Saúde da Família de todo Município de Rafael Jambeiro até as zero horas do dia 20 de agosto de 2020.

§ 7º. Os prazos administrativos por mais 30 (trinta) dias, ou enquanto durar a Situação de Emergência.

Art. 4º. Fica autorizado até a zero hora do dia de 03 de setembro de 2020:

§ 1º. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e similares no município de Rafael Jambeiro/BA.

§ 2º. O funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes, sem a utilização de mesas e cadeiras, dentro do estabelecimento, ou fora dele, podendo apenas a retirada de produtos no balcão ou serviços de entrega a domicílio de mercadorias (*delivery*).

§ 3º. O funcionamento, de salões de beleza e estética, clínicas de fisioterapia, consultórios odontológicos, escritórios de advocacia, contabilidade.

§ 4º. O funcionamento, do serviço de táxis e moto táxis em todo território do município de Rafael Jambeiro/BA.

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, restringindo a duração dos encontros religiosos presenciais até 1h30min, resguardados o distanciamento social e a medidas de higiene e o uso obrigatório de máscaras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A realização de velórios e sepultamentos ficam restritos, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, ao quantitativo máximo de 10 pessoas por vez em ambiente fechado, devendo manter a distância mínima de 2,0 m entre pessoas.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel), o(s) qual(is) deve(m) estar em local de fácil visualização e acesso;
- III. Não permitir aglomerações, limitando o número de clientes no interior da loja a 1 cliente a cada 9,0 m² e limitado a 1 (um) membro por grupo familiar;
- IV. Fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;
- V. Manter equipes de trabalho, em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;
- VI. Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas;
- VII. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 8º. É obrigatório o uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de Rafael Jambeiro.

Art. 9º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste artigo e seus parágrafos, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde ficará autorizadas a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações da Administração Pública, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I. Advertência;
- II. Multa diária de R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III. Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV. Interdição imediata do estabelecimento infrator;
- V. Suspensão de Alvará de Funcionamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

VI. Cassação de Alvará.

§ 1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no caput deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas municipais e qualquer do povo que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica e a Polícia Militar, que adotará as medidas cabíveis e aplicar as penalidades quando necessárias.

§ 3º. Serão imediatamente implementadas medidas educativas, havendo aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV, para aqueles que descumprirem o presente decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a zero hora do dia 03 de setembro de 2020, revogando-se tão somente as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 20 de agosto de 2020.


MARINALVO FERNANDES SERRA
Prefeito Municipal